



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MOÇÃO N° 037/11

Egrégio Plenário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 13/09/2011




2.º Secretário

Considerando que o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS, é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e assegurado por lei, o que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna que não possuam meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por familiares.

O Benefício de Prestação Continuada -BPC foi assegurado pela Constituição Federal de 1988 e está previsto em seu artigo 203 que preceitua: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:” e continua no inciso “V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.

O formato de avaliação para acesso ao BPC foi baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) que foi instituída pela portaria Conjunta MDS/INSS nº 1 de 29/05/09 onde institui os instrumentos da


Jolindo
Renno



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

avaliação médico-pericial e social da deficiência e do grau de incapacidade de pessoas com deficiência requerentes ao Benefício de Prestação Continuada.

A implantação deste Novo Modelo de Avaliação, ajudou a aumentar o reconhecimento do direito ao BPC, conforme Nota Técnica DBA/SNAS/MDS nº 69, este dado representa a ampliação da proteção social básica no País, atingindo também outras tipos de patologias, sobretudo aquelas classificadas como crônicas (neoplasias, HIV/AIDS, insuficiência renal, doença de chagas, entre outras).

Ocorre que em 24 de maio de 2011, através da Portaria Conjunta MDS/INSS nº , 1 foi instituída outra alteração no instrumento de avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada. A principal alteração encontra-se no Art 4º : *" O Perito Médico do INSS responderá o quesito sobre a duração dos impedimentos incapacitantes do requerente do BPC, com vistas a avaliar a conformidade com o conceito de **"impedimentos de longo prazo"** constante na definição de "pessoas com deficiência" da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 2009, assinalando campo correspondente nos instrumentos de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade"*

§ 1º Para efeito de concessão do BPC, considera-se impedimento de longo prazo aquele que incapacita a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de dois anos. (grifos nossos)

Dessa forma, o legislador interpreta de modo extremamente restritivo o conceito de deficiente da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/09) - incorporada ao bloco de constitucionalidade brasileiro - para manter a vinculação da deficiência à incapacidade para o trabalho.

Esta alteração esta na contramão dos preceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade, incapacidade e saúde (CIF), pois privilegia o

Solene
Rennó

Uberto Mac



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

modelo biomédico na avaliação, definindo e estabelecendo tempo de permanência da incapacidade em detrimento da análise biopsicossocial disposta na CIF, descartando assim, os inúmeros fatores que determinam a condição de incapacidade.

De acordo com essa nova Portaria se a avaliação médica considerar o quadro de incapacidade reversível em menos de dois anos o benefício será indeferido, independente da avaliação social onde se analisa a condição do individuo de ter ou não acesso as políticas publicas necessárias para reverter este quadro, assim, se no momento da avaliação médica e social for reconhecida a incapacidade esta ficará sujeita apenas ao tempo de duração/permanência que deve ser de no mínimo dois anos.

Com a atual alteração prevista na Portaria a avaliação social não mais complementa a médica, é apenas uma avaliação, sem qualquer valor.

O Benefício de Prestação Continuada é um direito de cidadania que garante a proteção social não contributiva da Seguridade Social. O BPC é um benefício da Política Nacional de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), assim, as alterações preconizadas são altamente excludentes e contradizem os conceitos de Proteção e Seguridade Social, pois seu publico alvo encontra-se desprovidos de recursos materiais que garantam sua produção social.

Saúde é um direito fundamental e engloba muito mais que só saúde física e mental, sustentação na Lei 8080/90 onde preceitua: Art. 2ª *A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. E ainda no Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte,*

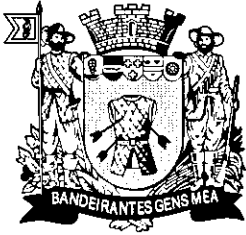
(C)

*Jolinda
R. N. M.*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br


o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Assim, a alteração promovida pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1 de 24 de maio de 2011 fere todo o avanço de nosso País em proporcionar a consolidação de direitos sociais, equidade e justiça social.


Ante o acima relatado é que: **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES APELA** aos Excelentíssimos Senhores **DILMA ROUSSEFF**, Presidente do Brasil, **GARIBALDI FILHO**, Ministro da Previdência Social, **MAURO LUCIANO HAUSCHILD**, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, **TEREZA CAMPELLO**, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que com a devida urgência, seja revista a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1 de 24 de maio de 2011, que estipula o formato de avaliação do Benefício de Prestação Continuada, e ainda, que do deliberado pelo Egrégio Plenário seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito de Mogi das Cruzes, dando – lhes ciência do inteiro teor do presente trabalho legislativo.

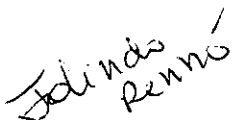
Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, 13 de setembro de 2011.

Comissão da Pessoa com Deficiência, Idoso e Direitos Humanos

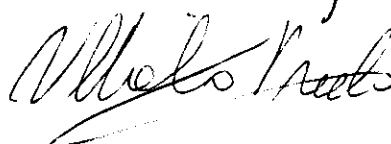

Emilia L. R. Rodrigues
Presidente

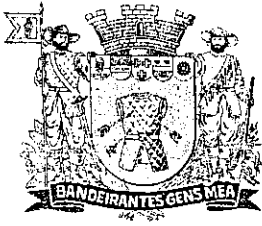

Odete Sousa
Membro


Jean Carlos S. Lopes
Membro


Edinés Rennó







PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 26/09/2011


2.º Secretário

OFÍCIO SGov CAM Nº 417/11

Mogi das Cruzes, 26 de setembro de 2011.

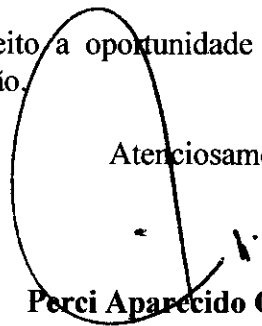
Senhor Presidente:

Reporto-me ao Ofício Circular GPE nº 219/11, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 38.194/11, com o qual Vossa Excelência encaminhou ao Senhor Prefeito o autógrafo da Moção nº 37/11, de autoria dos nobres Vereadores Emília Letícia Rossi Rodrigues, Odete Rodrigues Alves Sousa e Jean Carlos Soares Lopes, dando ciência do envio da mesma aos Excelentíssimos Senhores Dilma Rousseff, Presidente do Brasil, Garibaldi Filho, Ministro da Previdência Social, Mauro Luciano Hauschild, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, Tereza Campello, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que seja revista a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1 de 24 de maio de 2011, que estipula o formato de avaliação do Benefício de Prestação Continuada.

Com os meus cordiais cumprimentos, cumpre-me informar que o Senhor Prefeito tomou ciência da referida Moção e parabeniza os ilustres Vereadores pelo excelente trabalho realizado. Também tomou ciência do enunciado da Moção a Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, cuja manifestação segue anexa por cópia para conhecimento de seu teor.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

SGov.Rq

MOC. Nº 037/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FOLHA DE DESPACHOS INFORMAÇÃO Nº75/11

Interessado: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Ref. Ofício Circular GPE 219/2011

Processo 38.194/11

HSO8
JP.

À
Secretaria Municipal de Governo

Após análise da Moção 037/11 de autoria dos vereadores citados, somos de parecer favorável ao teor do documento apresentado, considerando que o BPC Benefício de Prestação Continuada é um direito que garante cidadania e a proteção social de pessoas com deficiência e idosos. Além disso, é um benefício da Política Nacional de Assistência Social que integra a Proteção Social Básica no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Salientamos que no decorrer da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 05/08/11, foi apresentada e aprovada uma moção idealizada pela equipe técnica do INSS de Mogi das Cruzes manifestando o repúdio pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1 de 24/05/2011. A referida Moção será encaminhada para a Conferência Estadual que ocorrerá em outubro de 2011.

SEMAS, 20/09/2011


Maria Marínes Mazaró Piva

Secretária Municipal de Assistência Social